

# LGPD

*para consumidores*



*Presidente* Henry Atique  
*Vice-presidente* Izabela Fantazia  
*Secretário-geral* Davi de Martini  
*Secretária-adjunta* Nayara Ferreira  
*Tesoureiro* Robson Toledo

**OAB RIO PRETO**

Ordem dos Advogados do Brasil - 22ª Subseção  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 5853, Vila São José,  
São José do Rio Preto/SP,  
CEP. 15090-000

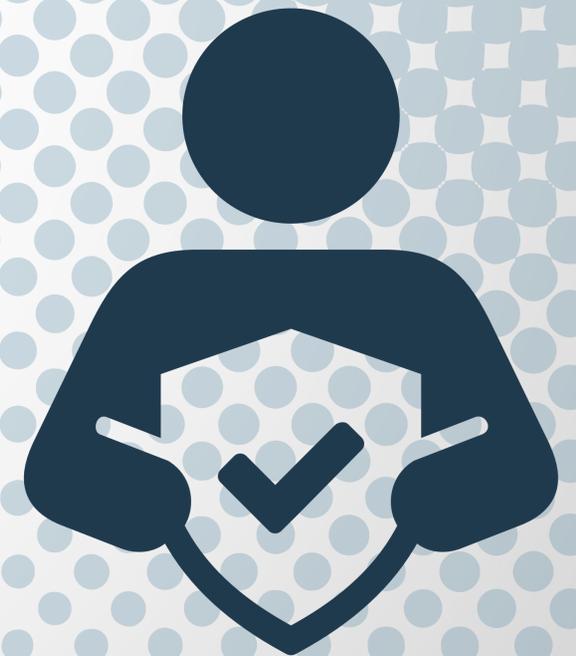


**Autora** Beatriz Hilkner – OAB/SP 411.847  
Coordenadora da Comissão de Proteção de Dados e  
Encarregada Setorial da 22ª Subseção da Ordem dos  
Advogados do Brasil de São Paulo

**Revisão e Editoração** Oreonnilda de Souza - OAB/SP 294.646  
Membra da Comissão de Proteção de Dados da 22ª  
Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de São  
Paulo

**Projeto gráfico** Bruno Abrantes  
Colaborador da 22ª Subseção da Ordem dos  
Advogados do Brasil de São Paulo

**Versão 1.0**  
Publicação digital em maio/2023



# SUMÁRIO

Palavras do Presidente.....	5
Apresentação.....	7
O que é a LGPD.....	8
O que são dados pessoais.....	10
O que é tratamento de dados.....	10
Quem são os agentes de tratamento.....	11
Bases Legais da LGPD.....	12
Princípios da LGPD.....	17
Quais são seus Direitos.....	19
Como exercer seus Direitos.....	21
Peticionamento eletrônico ANPD.....	23
Informações complementares.....	24

# PALAVRAS DO PRESIDENTE

Nestes tempos de grandes avanços tecnológicos, de migração da vida cada vez mais para o ambiente virtual (com seus benefícios e malefícios), em que os dados pessoais passaram a ser um ativo tão valorizado quanto, ou até mais do que, outros tradicionais que encontramos no mercado financeiro, surge como pauta de primeira hora a proteção a essas informações.

Em um ambiente como este, nos sentimos absolutamente felizes e realizados em apresentar à Advocacia da 22ª Subseção da OABSP e para o público em geral este “Guia LGPD para Consumidores”, fruto do excelente trabalho que a Comissão sobre este mesmo tema da OAB Rio Preto vem desenvolvendo, capitaneada pela Dra. Beatriz Hilker.

A importância desta proteção nos vem exposta na Constituição Federal, desde a sua promulgação em 05 de outubro de 1988, em seu artigo 5º, inciso X, que determina serem invioláveis a intimidade e a vida privada, bem como no inciso XII, do mesmo artigo, que protege a inviolabilidade do sigilo de dados. Como direito fundamental, não é possível que se exercite o direito à vida com dignidade sem o seu respeito e a sua proteção.

Em linha com estes comandos, foi criada, num primeiro momento, a Lei n. 12.965/2014 que ficou conhecida como o “Marco Civil da Internet”, tendo e esta, mais recentemente, sido aperfeiçoada e ampliada pela Lei n. 13.853/2019 para então se transformar na “Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”.

Na sequência, foi promulgada a Emenda Constitucional n. 115/2022 para, de forma específica, incluir o inciso



LXXIX, no artigo 5º da CF que estabelece a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais, concretizadores do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, e para incluir o inciso XXVI, no artigo 21 e o inciso XXX, no artigo 22 da CF fixando a competência da União para atuar administrativamente e legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais.

As agruras decorrentes da devassa recorrente de dados no atual cenário social, especialmente no que tange às relações de consumo, inspiraram a edição deste guia. Neste sentido, o presente trabalho reúne a melhor técnica no momento de expor o conteúdo, sem perder de vista a necessária simplicidade em sua escrita, para que assim possa ser útil a qualquer pessoa que dela se valer para conhecer e defender este direito fundamental à proteção de seus próprios dados.

Foi imbuída deste espírito e com este objetivo que a Comissão de Proteção de Dados da OAB Rio Preto, sempre apoiada e incentivada pela Diretoria da Subseção, elaborou esta cartilha que temos a honra e o privilégio de apresentar.

Boa leitura!

**Henry Atique**  
Presidente



# APRESENTAÇÃO

Numa sociedade cada vez mais hiperconectada e tecnológica na qual dados pessoais se tornaram o maior ativo para manutenção dos negócios, tidos, inclusive, como insumos essenciais para quase todas as organizações, a necessidade de promover a segurança jurídica para assegurar direitos fundamentais e o desenvolvimento tecnológico sustentável gerou uma nova (Lei - nº 13.709/2018), objeto deste Guia.

Você, consumidor, também é titular de dados e possui diversos direitos que deverão ser assegurados por todas as organizações e pelo Estado.

**E então, já sabe quais são seus direitos e como exercê-los?!**

Essas são as maiores dúvidas dos consumidores em geral, principalmente pelo pouco interesse manifesto pelo mercado atual com relação à



educação do consumidor sobre seus direitos enquanto titulares de dados, portanto, lançamos esta cartilha com intuito de esclarecer você.

Apresentaremos conceitos importantes sobre dados pessoais, tratamento de dados, indicaremos quais são os direitos assegurados pela LGPD e como o titular de dados/consumidor poderá exercê-los.



# O que é a LGPD?

LGPD é a abreviatura de Lei Geral de Proteção de Dados.

Essa Lei regula as atividades de tratamento de dados pessoais no Brasil e foi aprovada em agosto de 2018 com vigência parcial a partir de agosto de 2020, sendo que as sanções (penalidades) previstas começaram a vigorar somente em 01/08/2021.

A LGPD inovou no sentido de exigir de quem trata dados pessoais o status de estar compliance (em conformidade) às normas de proteção de dados, ou seja, antes da materialização de qualquer prejuízo ao titular de dados, o agente de tratamento de dados deve adotar medidas previstas na Lei para preveni-lo.



A LGPD é um marco na história da proteção à privacidade já que iniciou um movimento de tornar a proteção de dados um direito fundamental, sendo elevada a status constitucional pela Emenda nº 115/2022.

Isso mesmo! Ouviram falar das famosas cláusulas pétreas? Aquelas que não podem ser "tocadas" na nossa Constituição Federal? Proteção de Dados está lá como direito fundamental do cidadão. A consequência disso é que a Proteção de Dados não pode mais ser abolida.



## Agora, falando sobre o Código de Defesa do Consumidor (CDC)...

O CDC é uma norma que trouxe grandes avanços no quesito proteção ao consumidor, mencionando, inclusive, o direito ao acesso a dados pessoais mantidos pelos fornecedores.

Claro que sempre existirão aqueles que burlam as regras e causam prejuízos aos consumidores, mas a Lei diminuiu (e muito!) as práticas abusivas por parte das empresas.

E, caso haja prejuízos ao consumidor por atos contrários ao regramento do CDC, haverá responsabilização e, até mesmo, dever de indenizar - dano material e moral.



Só que o CDC não determina a obrigação prévia de cuidado com os dados pessoais dos consumidores para evitar prejuízos. A Lei é aplicada em caráter pedagógico e punitivo, após a ocorrência do fato lesivo (dano ao consumidor).

Já a LGPD determina que todos os fornecedores de produtos/serviços adequem os tratamentos de dados que realizam, independentemente da ocorrência ou não de fato lesivo.

A autorização para tratamento de dados pessoais fica condicionada à obediência das regras da LGPD e, mais do que isso, demonstrar, de fato, que elas estão sendo seguidas.



# O que são dados pessoais?



Dados pessoais são toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural que pode torná-la identificada ou identificável.

A LGPD trouxe um novo conceito, os dados sensíveis:

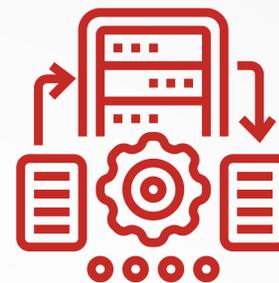


São aqueles dados pessoais ligados à intimidade e à personalidade do indivíduo - origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

Agora que vimos o que são dados pessoais, entendeu que **somos (todos) titulares de dados?!**

Não importa se você é o dono de uma empresa, você tem dados pessoais que também são tratados por outras empresas enquanto fornecedoras de produtos ou serviços, pelo Poder Público etc.

# O que é tratamento de dados?



Tratamento de dados é toda ação realizada com o dado pessoal.

São exemplos de tratamento: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

## EXEMPLO PRÁTICO:

Recebo uma mensagem no WhatsApp de uma cliente, ela me passa seu nome e me fala sobre o caso dela. **Só aí tive acesso** a dois dados, o nome e telefone.

Se salvo o contato e o nome dela, **além do acesso estou armazenado**. Se repasso o caso para outra colega advogada dar andamento **estou compartilhando os dados**.

# Quem são os agentes de tratamento?



**Controlador:** pessoa física ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. É a quem o titular confia seus dados pessoais.

**EXEMPLO PRÁTICO:** Uma possível cliente encontra meu WhatsApp como contato disponível no site e resolve me contratar fornecendo-me seu nome completo, telefone, e-mail e demais dados pessoais para elaboração de contrato. Ela confiou seus dados a mim, pressupondo que eu tomarei o devido cuidado com eles.



**Operador:** pessoa física ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. É a quem o controlador confia os dados pessoais que coletou do titular.

**EXEMPLO PRÁTICO:** Imaginem que no meu escritório existam outros funcionários, dos quais coeto dados para a contratação e manutenção do contrato de trabalho, no entanto eu terceirizo o serviço de RH para um escritório de contabilidade cuidar da folha de pagamento, de modo que necessito compartilhar os dados dos meus funcionários com tal escritório. Eu sou a controladora dos dados e o escritório de contabilidade é operador desses dados.

A LGPD traz mais três personagens, mas estes não ocupam a classificação de agentes de tratamento:

**Titular de dados:** somos nós. Pessoas naturais a quem os dados pessoais, objetos dos tratamentos, pertencem.



**ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados:** é o órgão responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD e demais normas de proteção de dados.



Didaticamente, em comparação, poderíamos dizer que a ANPD equivale a ANEEL, ANATEL E PROCON, por exemplo.

**DPO – Data Protection Officer ou Encarregado de Dados (no Brasil).** Indicado pelo controlador/operador para atuar como canal de comunicação entre eles (controlador e operador), a ANPD e os titulares de dados. Além disso esse profissional será responsável pela manutenção da cultura de proteção de dados na organização.



Se você precisar de alguma informação sobre seus dados pessoais é com o encarregado (DPO) da empresa que falará.

O nome completo e meios de contato (telefone, e-mail etc.) do Encarregado de Dados devem ficar disponíveis em sites, redes sociais, políticas de privacidade, e demais documentos públicos pertencentes ao controlador/operador, demonstrando a regularidade de sua conformidade com a LGPD.

# Quais são as bases legais da LGPD?

As bases legais são aquelas que autorizam o tratamento de dados, por isso achamos importante que você consumidor as conheça.

Lembre-se, sempre, para que seja possível o tratamento de dados pessoais é necessário o enquadramento em alguma das bases legais indicadas a seguir.

As seis primeiras são as principais bases legais utilizadas nas relações de consumo:



## 1. CONSENTIMENTO

De acordo com a LGPD, o consentimento deve ser uma manifestação livre e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade específica. O consentimento deve ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a vontade do titular.

A LGPD também estabelece que o consentimento pode ser revogado a qualquer momento pelo titular, mediante manifestação expressa, por procedimento gratuito e facilitado.



Além disso, a LGPD estabelece que, caso o tratamento de dados seja realizado com base no consentimento, é obrigação do controlador demonstrar que obteve o consentimento do titular de forma adequada e em conformidade com a lei.

Devemos considerar que o controlador, mesmo após a revogação do consentimento pelo titular, poderá continuar tratando dados, como no caso de armazenamento de dados para possibilitar defesas em processos administrativos e judiciais respeitados os prazos legais, ou para cumprir obrigações legais (base legal que veremos mais adiante).

## 2. EXECUÇÃO DE CONTRATO OU PROCEDIMENTOS PRELIMINARES RELACIONADOS AO CONTRATO

De acordo com a LGPD, é permitido o tratamento de dados pessoais quando necessário para a execução de um contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a um contrato do qual o titular dos dados seja parte.

Isso significa que, quando uma pessoa celebra um contrato com uma empresa, essa empresa pode coletar e tratar os dados pessoais da pessoa para a execução do contrato, como por exemplo para a realização de pagamentos ou entrega de produtos.



Não se esqueça, os dados pessoais não poderão ser utilizados para outras finalidades que não estejam relacionadas ao contrato.

### 3. OBRIGAÇÃO LEGAL OU REGULATÓRIA

De acordo com a LGPD, é permitido o tratamento de dados pessoais quando necessário para o cumprimento da obrigação legal ou regulatória pelo controlador. Isso significa que as empresas são autorizadas a coletar e tratar os dados pessoais quando isso for exigido por lei ou regulamento, como por exemplo para cumprir obrigações tributárias ou trabalhistas.



É importante lembrar que o tratamento de dados pessoais por esta base legal deve estar relacionado ao cumprimento da obrigação legal ou regulatória e que, neste caso, o consumidor não pode se opor ao tratamento dos dados.

### 4. PROTEÇÃO À VIDA

De acordo com a LGPD, é permitido o tratamento de dados pessoais para a prevenção de riscos iminentes à saúde e à segurança das pessoas.

Essa base legal é importante, por exemplo, em situações de emergência, como em casos de desastres naturais ou acidentes para prevenir danos físicos ou salvar vidas.

Vale lembrar que o tratamento de dados pessoais por esta base legal deve ser realizado de forma proporcional e transparente.



### 5. TUTELA DA SAÚDE

De acordo com a LGPD, é permitido o tratamento de dados pessoais quando necessário para a tutela da saúde, incluindo o diagnóstico, a prevenção ou o tratamento de doenças. Isso significa que é permitido coletar e tratar os dados pessoais das pessoas para fins de saúde pública, diagnóstico e tratamento de doenças.



Essa base legal é importante para permitir o tratamento de dados pessoais em atividades relacionadas à saúde, como atendimento médico e hospitalar, pesquisa científica, produção de medicamentos e equipamentos médicos, entre outros.

### 6. LEGÍTIMO INTERESSE

De acordo com a LGPD, é permitido o tratamento de dados pessoais quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros. Isso significa que os dados pessoais podem ser tratados para finalidades que não sejam necessariamente requisitadas por lei, mas que sejam relevantes e importantes para a empresa ou para terceiros.



Agora me diga, você já pesquisou algum produto na internet e depois recebeu vários anúncios de promoções daquele mesmo produto?

É comum que as pessoas pesquisem e até coloquem nos "carrinhos" e esperem algum desconto para finalizar a compra. Esse seria um exemplo de interesse legítimo em relação a prestação de serviços que beneficie o consumidor, respeitando a sua legítima expectativa.

No entanto se pesquisa sobre um produto, uma única vez, para saber o preço, sem demonstrar pretensões de interesse real, pode ferir a minha legítima expectativa enquanto consumidor.

O lucro pode ser considerado legítimo interesse do controlador, então se a empresa lança um produto e precisa fazer publicidade para vendê-lo valendo-se do banco de dados que possui de clientes que compraram dela anteriormente, isso pode ser considerado um interesse legítimo, desde que ela não fira os direitos e liberdades fundamentais do consumidor.



O controlador deve realizar uma análise cuidadosa para avaliar se o tratamento é realmente necessário e equilibrado, assegurando sempre os direitos e garantias fundamentais dos consumidores.



É importante que você saiba que quando o controlador tratar seus dados baseando-se no legítimo interesse, deverá manter registros que possibilitem a total transparência do que fez com seus dados, inclusive para explicar os motivos que justificam o tratamento e os interesses dos próprios envolvidos. Além disso, o controlador deve assegurar que somente os dados estritamente necessários foram tratados.

## 7. PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Por esta base a LGPD permitido o tratamento de dados pessoais quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, em especial para a proteção do crédito.



Isso significa que os dados pessoais podem ser tratados para fins relacionados à análise de crédito, concessão de empréstimos e financiamentos, gestão de cobranças e recuperação de crédito.

Essa base legal é importante para garantir que os credores tenham acesso às informações necessárias para avaliar o risco de crédito e tomar decisões sobre a concessão de crédito.



Consumidor, é importante que saiba que mesmo nestes casos, o controlador deve assegurar que somente os dados estritamente necessários serão utilizados e que não haverá discriminação em seu uso.

## 8. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITOS EM PROCESSOS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Isso significa que a LGPD permite que os dados pessoais sejam tratados para finalidades relacionadas a investigação, defesa e produção de provas.



Essa base legal é importante para garantir que as partes envolvidas em um processo judicial tenham acesso às informações necessárias para exercerem seus direitos e defenderem seus interesses.

Vale lembrar que o tratamento de dados pessoais por esta base legal deve ser limitado às finalidades necessárias para o exercício regular de direitos em processos e o controlador deve garantir a segurança e confidencialidade dos dados pessoais tratados.

Agora traremos duas bases legais que são utilizadas pelo poder público:

## 9. EXECUÇÃO DE POLITICAS PÚBLICAS

A LGPD autoriza o tratamento de dados pessoais para finalidades relacionadas à implementação e gestão de políticas públicas, tais como programas sociais, de saúde, educacionais, entre outros.



Essa base legal é importante para permitir que as autoridades públicas possam realizar suas atividades e políticas públicas para o bem-estar da população.

O tratamento de dados pessoais por esta base legal deve ser limitado às funcionalidades necessárias para a execução das políticas públicas e o controlador deve garantir a segurança e confidencialidade dos dados pessoais tratados.

## 10. PESQUISAS

De acordo com a LGPD, é permitido o tratamento de dados pessoais quando necessário para a conclusão de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.



Anonimização é o procedimento irreversível de desassociar o dado da pessoa a que ele pertence, de maneira que ele não possa mais identificá-la ou torná-la identificável.

Isso significa que os dados pessoais podem ser tratados para fins relacionados à pesquisa científica ou tecnológica, incluindo levantamento de informações, análise estatística, entre outros.



Essa base legal é importante para permitir a realização de pesquisas que possam trazer benefícios para a sociedade, como avanços na área da saúde, tecnologia, meio ambiente, entre outros. No entanto, é necessário que o tratamento de dados pessoais seja realizado de forma responsável e seguindo as normas éticas e de segurança exigidas.

## Bases legais que autorizam o tratamento de dados sensíveis

Algumas bases são aplicadas tanto aos dados pessoais quanto aos dados sensíveis, da mesma maneira. São elas a **OBRIGAÇÃO LEGAL, POLÍTICAS PÚBLICAS, EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO** e a **TUTELA DA SAÚDE**.

Agora indicaremos alguns requisitos específicos para as bases legais abaixo quando o tratamento for sobre dados sensíveis:

1

A **PESQUISA** exige que seja assegurada a anonimização dos dados sensíveis.



2

O **CONSENTIMENTO** decorrerá da permissão livre, específica, inequívoca e expressa do titular de dados, para uma finalidade determinada, previamente estabelecida e informada pelo controlador de forma destacada.



3

Aqui temos uma nova base legal, a **GARANTIA DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À SEGURANÇA DO TITULAR** que decorre do uso de dados pessoais em processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos. Em todo caso não se pode ferir direitos de liberdades fundamentais do titular de dados.



# Quais são os princípios da LGPD?

Consumidor, é importante que você saiba que, independentemente da base legal utilizada, todo e qualquer tratamento de dados pessoais deve ser realizado de acordo com os onze princípios que estão elencados abaixo:



**BOA FÉ:** por menor que seja a empresa, dentro das possibilidades que ela tem, deve priorizar a boa-fé na atuação e no tratamento dos dados pessoais que faz.

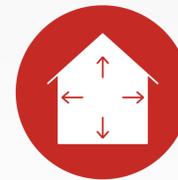
Boa fé significa retidão ou pureza de intenções; sinceridade; convicção de agir ou portar-se com justiça e lealdade com relação a alguém, a determinados princípios etc.



**FINALIDADE:** o tratamento de dados pessoais deve ser realizado para finalidades específicas, explícitas e legítimas, ou seja, o controlador deve informar ao titular do dado qual é a finalidade do tratamento e somente utilizar os dados para essa finalidade específica.



**NECESSIDADE:** o tratamento de dados pessoais deve ser necessário, ou seja, só deve ser realizado quando não for possível atingir a finalidade desejada de outra forma.



**ADEQUAÇÃO:** o tratamento de dados pessoais deve ser adequado, isto é, deve estar de acordo com a finalidade para a qual foi coletado. Além disso, o tratamento deve ser limitado ao mínimo necessário para atingir a finalidade desejada.



**TRANSPARÊNCIA:** o tratamento de dados pessoais deve ser realizado de forma transparente, ou seja, o controlador deve informar ao titular como seus dados estão sendo coletados, tratados e protegidos.



**LIVRE ACESSO:** o titular dos dados pessoais deve ter acesso facilitado e gratuito às informações sobre quais dados foram coletados, bem como sobre todo o tratamento realizado.

O princípio do Livre Acesso está intimamente ligado ao Direito de Acesso que trataremos a seguir, portanto, você, consumidor, tem direito de perguntar a qualquer empresa com que mantenha relação quais dados (seus) ela trata, para que, como e até quando fará tal tratamento.



**QUALIDADE DOS DADOS:** o tratamento de dados pessoais deve ser realizado com base em dados precisos, atualizados e completos. O controlador deve adotar medidas para garantir que os dados estejam corretos e atualizados.



**NÃO DISCRIMINAÇÃO:** o tratamento de dados pessoais não pode ser utilizado para discriminar o titular dos dados, nem para fins ilícitos ou abusivos.

As empresas do mercado de consumo, por este princípio, estão proibidas de utilizar os dados dos consumidores de maneira discriminatória, como por exemplo aumentar valor de corridas de transporte quando o aparelho que está conectado ao aplicativo estiver com bateria baixa.



**SEGURANÇA:** o tratamento de dados pessoais deve ser realizado de forma segura, por meio de medidas técnicas e administrativas que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

Se um fornecedor de produtos/serviços durante um incidente de vazamento de dados não demonstrar que adota meios adequados de segurança, além de responder pelos danos causados aos titulares pelo incidente, infringirá o disposto na LGPD em relação a este princípio, podendo sofrer penalização pelos dois fatos.



**RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:** o controlador deve ser responsabilizado pelo tratamento de dados pessoais, e deve prestar contas à autoridade competente e ao titular dos dados sobre o tratamento realizado.

Os agentes de tratamento devem documentar tudo o que fazem com os dados pessoais de seus clientes, demonstrando boa fé, pois a prestação de contas, pode ser solicitada, inclusive, por você, consumidor.

Este princípio está intimamente ligado à possibilidade de que os agentes de tratamento assegurem o cumprimento dos direitos dos consumidores enquanto titulares de dados.



Se o tratamento dos dados não for documentado, certamente a empresa não conseguirá prestar informações básicas como, por exemplo, quais dados pessoais ela trata ou com quem os compartilha.



**PREVENÇÃO:** Este princípio estabelece que o agente de tratamento deve adotar medidas preventivas para evitar danos aos titulares dos dados pessoais.

No primeiro tópico deste Guia ressaltamos a inovação trazida pela LGPD que exige dos fornecedores de produtos e serviços que tratem dados pessoais (e acreditem, todos tratam!) o status de estar compliance às normas de proteção de dados, isto é, antes da materialização de qualquer prejuízo ao titular de dados, o agente de tratamento deve adotar medidas previstas na Lei para preveni-lo. O objetivo é evitar que o titular dos dados pessoais seja prejudicado.

Esta é a principal diferença da LGPD em relação às demais normas: a LGPD exige condutas preventivas.

Viu a importância de conhecer os princípios orientadores da LGPD e as hipóteses que autorizam o tratamento de dados?! Agora você pode identificar quando seus dados forem tratados de forma ilícita.

# Titular, quais são os seus direitos?

A LGPD garante a você o direito de obter junto ao controlador, a qualquer momento e mediante requisição, as seguintes informações sobre o tratamento de seus dados, as quais deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva:



- **Direito à confirmação da existência de tratamento:** o titular tem o direito de saber se seus dados estão sendo tratados por uma empresa ou organização.
- **Direito de acesso aos dados:** o titular tem o direito de acessar seus dados mantidos por uma empresa ou organização.
- **Direito à correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados:** o titular tem o direito de solicitar a correção dos seus dados pessoais incorretos, incompletos ou desatualizados.
- **Direito à anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou excessivos:** o titular tem o direito de solicitar a eliminação/anonimização de dados desnecessários ou que foram recolhidos sem o seu consentimento.

**EXEMPLO PRÁTICO:** Imagine que determinada empresa trata seus dados pessoais, mas você verifica que o tratamento não está autorizado por nenhuma das bases legais, ou, mesmo que autorizado, utilize dados em excesso para a finalidade desejada pela empresa. Você, titular de dados, pode solicitar que o agente de tratamento anonimize ou elimine os dados tratados sem base legal ou em excesso.

- **Direito à portabilidade dos dados:** o titular tem o direito de receber seus dados pessoais em formato seguro e legível (digital ou físico), a fim de transferi-los para outro controlador de dados.

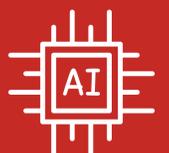
Aqui precisamos considerar que ainda haverá determinação da ANPD de como o procedimento deverá ocorrer.

- **Direito à informação sobre o compartilhamento de dados:** o titular tem o direito de saber com quem seus dados pessoais estão sendo compartilhados.
- **Direito à revogação do consentimento:** o titular tem o direito de revogar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais a qualquer momento.
- **Direito à informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências de sua negativa:** o titular tem o direito de ser previamente informado sobre as consequências de não fornecer o consentimento para que a empresa trate seus dados ou de revogá-lo.



Isso é muito importante, pois muitas vezes a falta de consentimento pode resultar em impossibilidade de fornecimento de algum serviço ou produto ou torná-los menos eficientes.

- ➔ **Direito à oposição de tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento:** em caso de descumprimento ao disposto na LGPD, o titular de dados pode se opor ao tratamento realizado nas outras bases legais que não dependam de seu consentimento.
- ➔ **Direito a informações sobre o tratamento automatizado de dados pessoais:** o titular tem o direito de receber informações claras e adaptadas sobre o tratamento automatizado de seus dados pessoais, incluindo a lógica utilizada e as consequências desse tratamento.



Aqui estão incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.

- Em caso de não fornecimento fundamentado no segredo comercial/industrial, a ANPD poderá realizar auditoria para verificar a existência de aspectos discriminatórios.
- ➔ **Direito à eliminação dos dados pessoais:** o titular tem o direito de solicitar a exclusão definitiva dos seus dados pessoais tratados pela empresa ou organização.

Existem algumas exceções em que o agente de tratamento poderá manter o tratamento de seus dados, nas hipóteses de:

Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador - quando uma Lei ou norma com força de Lei exigir que o controlador continue a realizar o tratamento de dados, o titular não poderá exigir sua eliminação.



Para uso exclusivo do controlador - quando o controlador continuar o tratamento de dados após a solicitação de eliminação do titular, deverá garantir a anonimização desses dados.



- ➔ **Direito ao peticionamento em relação aos seus dados contra o controlador, perante a ANPD e perante os organismos de defesa do consumidor.**

O peticionamento é um dos meios pelo qual o titular de dados poderá exercer os seus direitos perante os agentes de tratamento e a ANPD.



**Importante!** Além de garantir os direitos do titular DE FORMA GRATUITA, o controlador deve sempre respeitar os princípios e bases legais previstos na LGPD para tratar dados pessoais.

# COMO EXERCER SEUS DIREITOS?

A princípio, podemos pensar que é simplesmente ingressar com uma ação judicial, mas não é bem por aí.

A LGPD determina que exista um canal específico para que o titular de dados requeira ao Controlador (fornecedor de produtos ou serviços) o exercício de seus direitos.

Via de regra este contato é realizado por meio do Encarregado de Dados/DPO nomeado pelo Controlador, de forma que o nome, telefone e/ou e-mail deste profissional deve ser amplamente divulgado.

Assim, inicialmente, o titular de dados deve contatar o controlador informando qual direito pretende exercer.



**Caso o controlador não lhe responda ou você entenda que houve alguma violação aos seus direitos, existem três caminhos:**

1

PROCON – neste caso o titular de dados que estiver na qualidade de consumidor poderá realizar reclamação junto ao PROCON de sua cidade.



A ANPD já firmou acordos de cooperação com órgãos correspondentes em várias localidades, possibilitando uma melhor fiscalização do cumprimento da LGPD pelos agentes de tratamento.

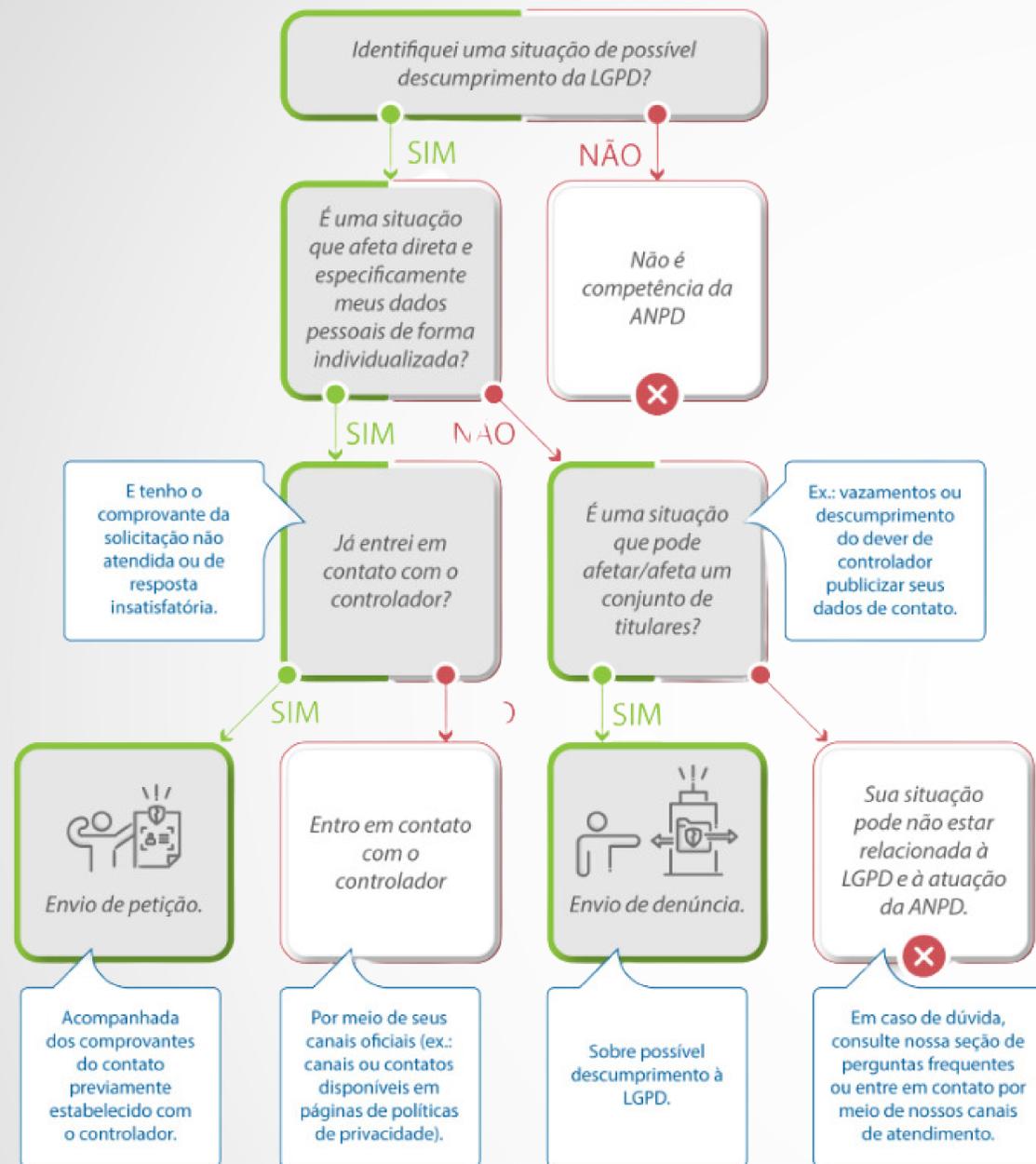
2

ANPD – o titular poderá peticionar no site da Autoridade.

O peticionamento é realizado por meio do site da ANPD, mas antes de te explicar como fazê-lo queremos te contar que, além de receber petições para o exercício dos seus direitos violados pelos agentes de tratamento, você também pode DENUNCIAR se vir alguma empresa não cumprindo a LGPD.



**Abaixo está uma breve explicação sobre QUANDO PETICIONAR e QUANDO DENUNCIAR um agente de tratamento:**



Para maiores informações e mais detalhamentos, consulte o site da ANPD. [CLIQUE AQUI!](#)

**Observações importantes:**

NO CASO DAS DENÚNCIAS, ELAS PODERÃO SER ENVIADAS DE FORMA ANÔNIMA SOMENTE POR MEIO DA PLATAFORMA FALA.BR. CLIQUE AQUI!

NÃO É POSSÍVEL REALIZAR O ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SE ELE FOR ENVIADO COMO UMA DENÚNCIA ANÔNIMA.

O TITULAR DEVE PREENCHER FORMULÁRIOS, TANTO PARA PETICIONAR QUANTO PARA DENUNCIAR. CLIQUE NOS MODELOS ABAIXO PARA BAIXAR DIRETO DO SITE DA ANPD.

AS PETIÇÕES DE TITULARES NÃO PODERÃO SER ENVIADAS DE FORMA ANÔNIMA.

**Formulário de Petição do Titular**



**Formulário de Denúncia**



## Veja como peticionar no sistema "Petitionamento Eletrônico da ANPD:

(o passo a passo a seguir possui links redirecionáveis, é só clicar)



O modo de peticionar não possui grandes dificuldades, mas caso fique com dúvidas, clique aqui e abra o manual do petitionamento eletrônico.

É importante que você esteja ciente de que a ANPD poderá compartilhar suas informações com o controlador de dados, caso isso seja necessário para a resolução do problema.



3 Procurar um advogado especializado ou a Defensoria Pública para que um **profissional especialista** possa orientá-lo(a) sobre seus direitos e a melhor forma de exercê-los.

Vale lembrar que durante o procedimento administrativo junto à ANPD, caso tenha dúvidas ou dificuldades, vale a pena consultar um advogado especializado, pois caso tenha necessidade de ingresso com ação judicial posteriormente, precisará elencar fatos e provas de forma suficiente para a tutela de seu direito.

A 22ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo, por meio da Comissão de Proteção de Dados, atuando em defesa da cidadania, fica à disposição para orientações relacionadas à LGPD.

Fale conosco pelo endereço eletrônico [comissoes@oabriopreto.org.br](mailto:comissoes@oabriopreto.org.br) endereçando o e-mail para **Comissão de Proteção de Dados.**



Caso queira consultar nossas páginas, clique nas imagens à frente.



# Informações e materiais complementares

Abaixo links redirecionáveis, é só clicar!

- [ANPD - Cartilha de Segurança para Internet: Fascículo VAZAMENTO DE DADOS](#)
- [ANPD - Cartilha de Segurança para Internet: Fascículo PROTEÇÃO DE DADOS](#)
- [Guia do Núcleo de Proteção de Dados do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor - COMO PROTEGER SEUS DADOS PESSOAIS](#)
- [Lei Geral de Proteção de Dados](#)
- [PROCON Rio Preto](#)
- [OAB Rio Preto](#)
- [Defensoria Pública](#)



Subseção  
São José  
do Rio Preto

